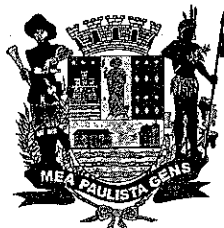


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário no
36ª Sessão Ordinária de
29.10.2012

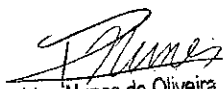
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 063/2012-E

DATA DA ENTRADA: 25 de outubro de 2012

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente.


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

APROVADO EM: 05/11/2012 - 23ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade.
Em 05/11/2012 - 1ª Discussão - 37ª Ord.
2ª Discussão - 23ª Extra


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.:

Moção chabuto

2 turnos discussão e votação

votação nominal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 63/2012

De 25 de outubro de 2012

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente.

A proposição tem por finalidade suplementar dotações já existentes cujos valores serão utilizados para aditivo dos contratos de exames laboratoriais e de endoscopia, manutenção de veículos e serviços, bem como na manutenção do Departamento de Saúde

Para fazer frente aos créditos, estes serão devidamente cobertos com recursos resultantes de excesso de arrecadação devido ao Piso de Atenção Básica – PAB Fixo.

Informo que as Diretoras dos Departamentos de Saúde e Finanças estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Aliás, segue os esclarecimentos prestados pelo Sra. Daniela Carolina Dias Groke Silva, Diretora do Depto de Saúde, relacionados a matéria em análise.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP
/lco.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 63, de 25/10/2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

(0380) 09.01.3.3.90.30.10.301.0072.05.310000.....	100.000,00
Material de Consumo	
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
(0381) 09.01.3.3.90.39.10.301.0072.05.310000.....	R\$150.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Total	250.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação devido ao Piso de Atenção Básica – PAB Fixo.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis nº 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), 3.660, de 08 de julho de 2011 (LDO) e 3.724, de 30 de novembro de 2011 (LOA).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/10/12


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

/lco.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

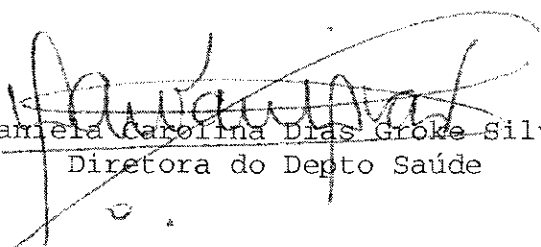
De: Departamento de Saúde
Para: Departamento de Finanças

Assunto: Excesso de arrecadação referente ao Piso de
Atenção Básica (PAB - Fixo) -

Tendo em vista previsão de excesso de arrecadação para o exercício de 2.012 referente ao Piso de Atenção Básica - PAB fixo, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), solicitamos que seja encaminhada à Câmara Municipal projeto de lei propondo a suplementação da dotação orçamentária da saúde respectivamente nas fichas 380 - material de consumo - no valor de R\$ 100.000,00 e ficha 381 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica no valor de R\$ 150.000,00.

Os valores a serem suplementados na ficha de serviços de terceiros serão utilizados para aditivo do contrato de exames laboratoriais, aditivo de exames de endoscopia, manutenção da frota de veículos e demais serviços necessários para o bom andamento do Depto de Saúde. Quanto ao valor a ser suplementado na ficha de material de consumo será utilizados para compra de peças para manutenção de veículos, material de limpeza, material e escritório e demais materiais de consumo necessários ao bom andamento do Depto de Saúde.

Atenciosamente,


Daniela Carolina Dias Grobe Silva
Diretora do Depto Saúde



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PARECER 204/2012

Parecer ao projeto de lei nº 63, de 25/10/2012, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 63, de 25 de outubro de 2012, pretende receber desta Casa de leis, autorização para proceder, no orçamento vigente, a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), visando suportar diversas despesas.

É o relatório.

A abertura de créditos adicionais suplementares é destinada para reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento municipal.

Conforme disciplina o artigo 42 Lei 4.320/64, imprescindível a autorização legislativa também para a abertura deste tipo de crédito adicional.

O Projeto atende as exigências legais, especificando as dotações orçamentárias que serão suplementadas e criadas,



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

bem como indicando quais serão anuladas (total ou parcialmente) para suportar as novas despesas.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Obras e Serviços Públicos e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 31 de outubro de 2012.


Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves
Consultor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Vereador Dr. Júlio de Lucca

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 214– 31/10/2012

Projeto de Lei nº 063-E, de 25/10/2012, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

O Projeto de Lei **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente”**.

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

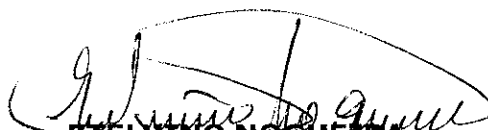
Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 31 de Outubro de 2012.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR


ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 40 – 31/10/2012

PROJETO DE LEI Nº 063-E, de 25/10/2012, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Donizete Plínio Antonio de Moraes

O presente Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 063-E de 25/10/2012, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2012.


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vice - Presidente COPOFC


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário COPOFC

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 105– 31/10/2012

PROJETO DE LEI Nº 063-E, DE 25/10/2012, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

RELATOR: Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente.**"

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Obras e Serviços Públicos, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

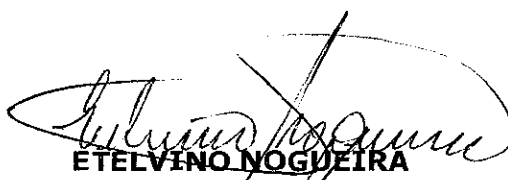
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº nº 063-E**, de 25/10/2012, de autoria do Poder Executivo, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 31 de Outubro de 2012.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT


JÚLIO ANTONIO MARIANO
SECRETÁRIO CPSECLT



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 022– 31/10/2012

PROJETO DE LEI Nº 063-E, de 25/10/2012, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Antonio Marcos Carvalho de Brito.

O presente Projeto de Lei **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente”**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Em o fazendo, verificamos que a propositura não contraria as disposições legais vigentes, assim como os princípios gerais de direito.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 063-E de 25/10/2012, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2012.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

JÚLIO ANTONIO MARIANO
VICE-PRESIDENTE CPOSP

ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPOSP



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 6 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 063-E, de 25/10/2012, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente".

		VOTAÇÃO DO PROJETO	
<u>Vereadores</u>		<u>1ª Discussão</u>	<u>2ª Discussão</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-x-	-x-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S	S
04	Etelvino Nogueira	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	João Paulo de Oliveira	S	S
07	Júlio Antonio Mariano	S	S
08	Paulino Pereira	S	S
09	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S	S
<u>Favoráveis</u>		09	09
<u>Contrários</u>		00	00

/JM



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. *Júlio de Lucca*

PROJETO DE LEI Nº 0063-E, de 25/10/2012

AUTÓGRAFO nº 3.863 de 05/11/2012

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

(0380) 09.01.3.3.90.30.10.301.0072.05.310000.....	100.000,00
Material de Consumo	
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
(0381) 09.01.3.3.90.39.10.301.0072.05.310000.....	R\$150.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Total	250.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação devido ao Piso de Atenção Básica – PAB Fixo.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis nº 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), 3.660, de 08 de julho de 2011 (LDO) e 3.724, de 30 de novembro de 2011 (LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado na 23ª Sessão Extraordinária, de 05/11/2012.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente

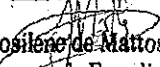

ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado no Jornal "Economia"

n.º 706 fls. 08 dia 09/11/12

Ato Normativo Lei nº 3-898/2012


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5